



Cirúrgica Onix

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO Nº 41/2018

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO ITEM 121: Nortriptilina (cloridrato) 75 mg

CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Tovaçu, 1.220, Vl. Triângulo, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.419.709/0001-33, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, para, justificar a impossibilidade de entrega de um produto apresentado na proposta e contratado, diante do custo incorreto registrado por equívoco quanto à especificação, para o fim de ser liberada do compromisso com relação ao **ITEM 121: Nortriptilina (cloridrato) 75 mg**.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que a **CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME**, é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

Esta Empresa apresentou proposta no devido procedimento licitatório indicado acima e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço de diversos itens.

A partir disto, firmou-se o devido contrato com este Município para o fornecimento dos produtos hospitalares constantes da proposta, especialmente composta por medicamentos.

Não obstante, merece atenção um item em especial, qual seja, o **ITEM 121: Nortriptilina (cloridrato) 75 mg**, pois houve um equívoco quando da cotação.

CIRÚRGICA ONIX EIRELI
CNPJ 20.419.709/0001-33



A propósito disto, esta peça vem adiante firmar os motivos de direito, para o fim de requerer o cancelamento de tal item, com a devida liberação da empresa, sem qualquer sanção.

2. DAS RAZÕES DE DIREITO - EQUIVOCO QUANTO AO ITEM 121: Nortriptilina (cloridrato) 75 mg - NECESSÁRIO CANCELAMENTO - LIBERAÇÃO DO FORNECEDOR SEM QUALQUER SANÇÃO.

Consoante se denota da Proposta realizada, baseada nas indicações individuais do Edital, esta Empresa, como dito, sagrou-se vencedora do certame, ao passo que vem dando cumprimento às disposições perante esta Prefeitura.

Porém, foi registrado o item **ITEM 121: Nortriptilina (cloridrato) 75 mg, enquanto que, na verdade, esta Empresa equivocadamente realizou o registro do item Nortriptilina (cloridrato) 50mg, cujo preço de custo é muito inferior ao da proposta.**

O valor de custo do item ITEM 121: Nortriptilina (cloridrato) 75 mg gira em torno de R\$ 0,52 (CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), enquanto que o valor de custo do item na Nortriptilina (cloridrato) 50mg gira em torno de R\$ 0,37. Portanto, referido item merece ser cancelado.

O princípio do *pacta sun servanda* dos contratos é relativo e evidentemente admite flexões, ainda que se trate de contrato administrativo, cujo erro quando da assunção da prestação é evidente e perceptível por todas as partes, sendo impossível realizar a entrega, pois isto representaria uma onerosidade excessiva evidente.

Considerando isto, o equívoco foi efetivamente verificado por esta Empresa quando o representante responsável pelo município, realizou a proposta ajustada em nosso sistema (21/11), respeitosamente, à presença de Vossas Excelências para informar e justificar a impossibilidade de promover a entrega do produto, requerendo a sua liberação do compromisso sem qualquer sanção decorrente.

Neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação, tem-se a disposição art. 21 do Decreto 7.892/2013, que autoriza em a liberação do fornecedor:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Carimbo e assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

Deste modo, é evidente que no caso em apreço houve o equívoco da proposta, vez que fora cotado item com especificação diversa, sendo que tal questão somente foi verificada na realização da proposta ajustada, daí porque verificou tratar-se de item com princípio ativo diverso, onerando-se a proposta.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a **CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME**, requer seja recebida e acatada a presente justificativa/requerimento administrativo para que seja liberada da obrigação de entregar o **ITEM 121: Nortriptilina (cloridrato) 75 mg, posto que foi cotado preço diverso, não sendo possível a entrega do produto pelo preço cotado, cancelando-se este item da Ata de Registro de Preços/contrato, diante das justificativas apresentadas, sem qualquer ônus ou sanção, passando-se ao segundo colocado;**

Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não reflete em nenhum dos demais itens registrados na ata, que serão devidamente entregues quando requeridos por este Município.

Requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
Manfrinópolis-PR, em 22 de Novembro de 2018.

Cirúrgica Onix Eireli - ME.